

Como se pode candidatar a Família de Acolhimento?

A candidatura a Família de Acolhimento requer:

- Manifestação de interesse, apresentado junto da equipa técnica do CSNSF ou junto da Segurança Social;
- Participar numa sessão informativa.

Como é feita a manifestação de interesse?



- **Digitalize o Código QR:**
- **Presencial:**
Centro D. Abílio Vaz das Neves;
- **E-mail:**
csnsf.acolhimentofamiliar@gmail.com
- **Através do link:**
<https://forms.gle/PGHMNEqZTYrsJP6K6>

Seja Família de Acolhimento

“A criança é como um botão prestes a desabrochar, prometedora de rico fruto; é um pequeno regato, uma pequena nascente que poderá tornar-se um rio majestoso”.

D. Abílio Vaz das Neves

“A criança é toda coração e sensibilidade e não abrirá o seu espírito, senão na medida em que se sentir aquecida pela irradiação de uma afeição sincera”.

D. Abílio Vaz das Neves

Para mais informações:

Rua D. Abílio Vaz das Neves, nº44
5340-248 Macedo de Cavaleiros
+351 278 426 420

(chamada para a rede fixa nacional)
csnsf.acolhimentofamiliar@gmail.com
www.csnsfatima.com

Criar Pontes de Afetos



Acolhimento Familiar



Centro Social N.ª Sr.ª de Fátima
Acolhimento Familiar

O que é o Acolhimento Familiar?

O Acolhimento Familiar é uma medida de promoção e proteção de caráter temporário, decidida pelos Tribunais ou pelas Comissões de Proteção de Crianças e Jovens, que consiste na atribuição da confiança da criança ou do jovem a uma pessoa singular ou a uma família, habilitadas para o efeito, visando a sua integração em meio familiar e a prestação de cuidados adequados às suas necessidades e bem-estar e a educação necessária ao seu desenvolvimento integral.

Quem pode ser acolhido?

Podem ser acolhidos crianças ou jovens entre 0 (zero) a 18 anos que se encontrem em situação de perigo. No entanto, as crianças até aos 6 anos de idade têm prioridade.

O que é pedido a uma Família de Acolhimento?

- Motivação, capacidade educativa e que corresponda a um desejo de todo o agregado familiar;
- Persistência, perseverança e constância na prestação dos cuidados à criança. As famílias destacam o caráter gratificante da experiência resultante dos progressos visíveis no seu desenvolvimento;
- Consciência da temporalidade do acolhimento e que este não é um caminho para a adoção;
- Assegurar um contexto familiar seguro, afetuoso e atento e disponibilidade para estabelecer com a criança vínculos afetivos estáveis;
- Respeitar a história de vida, identidade e cultura da criança e da sua família;
- Manter uma atitude de colaboração com os técnicos envolvidos no processo;
- Abertura para estabelecer uma relação de cooperação com a família das crianças.

Quem pode ser Família de Acolhimento?

De acordo com o Decreto-Lei n.º 139/2019 de 16 de setembro, podem ser Família de Acolhimento:

- Uma pessoa singular;
- Duas pessoas casadas entre si ou que vivam em união de facto;
- Duas ou mais pessoas ligadas por laços de parentesco e que vivam em comunhão de mesa e habitação;
- Ter idade superior a 25 anos;
- Não ser candidato à adoção.

O que recebe uma Família de Acolhimento?

- Formação inicial e contínua;
- Apoio, orientação e acompanhamento técnico;
- Compensação financeira com os encargos da criança;
- Direitos laborais;
- Gratificação emocional pelo acolhimento de uma criança;
- Respeito pela privacidade, intimidade da vida familiar.